



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR- MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.261 DE 04 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DA LEI 1.208 DE 29 DE AGOSTO DE 2018. QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUARDA MOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Povo de Guarda-Mor, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica Alterado o Parágrafo Único do Artigo 42 da Lei Municipal 1.208 de 29 de Agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. ....

**Parágrafo Único** – O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços, de modo a garantir:

- I - a concessão de aluguel social ou,
- II - abrigo provisório em espaço público quando necessário, no caso de calamidade ambiental.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o valor do aluguel social por decreto, desde que não ultrapasse o valor de 45% (quarenta e cinco percentuais) do salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarda-Mor, 04 de maio de 2020.

PUBLICADO

NO MURAL OFICIAL EM 04 / 05 / 20

ASSINATURA

Edgar José de Lima

Prefeito Municipal